

LEI ORDINÁRIA N.º 2.484/2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 0909/1983, QUE DISPÕE SOBRE AS ALIENAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

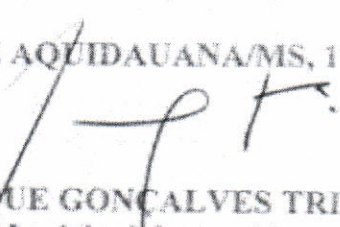
O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

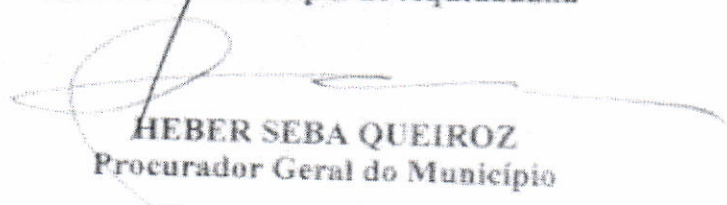
Art. 1.º - O 'caput' do Art. 23 da Lei Municipal n.º 0909/83, de 11 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Doação será efetuada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 30 (trinta) anos, ressalvadas as hipóteses de sucessão legítima e/ou testamentária, sob pena de nulidade de todos os atos e deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação esses gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Art. 7.º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da praça;
- II - construção ou implantação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer;

Art. 8.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 9.º - A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 10 - Caberá ao adotante as responsabilidades;

- I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e material próprio;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Parágrafo único - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 11 - O Adotante ficará autorizado, a fixar, na área, uma placa padronizada, alusiva ao processo de colaboração com Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido.

I - O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12 - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 13 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.484/2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 0909/1983, QUE DISPÕE SOBRE AS ALIENAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O 'caput' do Art. 23 da Lei Municipal nº 0909/83, de 11 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Doação será efetuada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 30 (trinta) anos, ressalvadas as hipóteses de sucessão legítima e/ou testamentária, sob pena de nulidade de todos os atos e deverão constar obrigatoriamente na

Escritura Pública de Doação esses gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2016
CONVITE Nº 004/2016

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para instalação de academia da primeira idade em diversas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, foi prorrogado a data de abertura e julgamento da habilitação e proposta para o dia **29/08/2016 às 10h00**, por conveniência administrativa.

Aquidauana/MS, 19 de agosto de 2016.

EDY SOUZA VIEIRA
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2016
Processo administrativo nº 059/2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Pregoeira Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL E SALAS DE INALAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ESTRUTURAR E REGULAMENTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE**, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Briato Comércio Medico Hospitalar e Serviços Eireli - EPP, nos itens 01, 02, 03, 04, 11 e 12 totalizando o valor de R\$ 21.023,00 (vinte e um mil e vinte e três reais).

2. Dental Dourados Ltda – ME, nos itens 06, 07 e 09 totalizando o valor de R\$ 18.006,40 (dezoito mil e seis reais e quarenta centavos).

3. Litoral Comercio de Produtos Medicos Eireli – ME, no item 10 totalizando o valor de R\$ 16.669,40 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4. Rafael Arantes Bispo EPP, nos itens 05 e 08 totalizando o valor de R\$ 11.502,00 (onze mil e quinhentos e dois reais).

AQUIDAUANA-MS, 19 de agosto de 2016.

Izabela Lemos Jacques
Pregoeira Oficial

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 110/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014

PREGÃO Nº TP 006/2014

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): ROCHA E SOARES LTDA- ME